

Data de Cadastro: 05/09/2013 Extrato do Ato Nº: 394812 Status: Publicado

Data de Publicação: 06/09/2013 Edição Nº: [1319](#)

LEI COMPLEMENTAR Nº 99/2013, de 2 de setembro de 2013.

“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, ESTABELECE DIRETRIZES PARA AS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

GISA APARECIDA GIACOMIN, Prefeita Municipal de Catanduvas-SC, no uso das atribuições legais que lhe confere, faz saber a todos os habitantes do município, que o Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura – SMC, no âmbito do município de Catanduvas, o qual visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os munícipes. Estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural, compreendido em seu sentido mais amplo.

Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura obedecerá os seguintes princípios:

- I – Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
- II – Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III – Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV – Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V – Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI – Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII – Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII – Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX – Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X – Territorialização, descentralização e participação como estratégia de gestão.

Art. 3º O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

DOM/SC Prefeitura municipal de Catanduvas

Data de Cadastro: 05/09/2013 Extrato do Ato Nº: 394812 Status: Publicado

Data de Publicação: 06/09/2013 Edição Nº: [1319](#)

- I – Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- II – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
- III – Biblioteca Pública Municipal Alberto Santos Dumont;
- IV – Arquivo Público Municipal;
- V – Fanfarra Municipal;
- VI – Coral Municipal.

§ 1º O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I – Plano Municipal de Cultura;
- II – Mecanismos Permanentes de Consulta – Fórum Municipal de Cultura e Conferência;
- III – Fundo Municipal de Cultura;
- IV – Sistema de Informações e Indicadores Culturais;
- V – Programas de Capacitação e Formação na área cultural.

§ 2º O Sistema Municipal de Cultura buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 3º Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

Art. 4º O órgão oficial de cultura, unidade integrante da administração municipal, que será objeto de lei específica, é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 5º A Biblioteca Pública Municipal Alberto Santos Dumont é o ente responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

Art. 6º O Arquivo Público Municipal é o ente responsável por zelar pela preservação do acervo documental intermediário e histórico, possibilitando o estudo, a pesquisa e a consulta pelos seus usuários e pela comunidade em geral.

DOM/SC Prefeitura municipal de Catanduvas

Data de Cadastro: 05/09/2013 Extrato do Ato Nº: 394812 Status: Publicado

Data de Publicação: 06/09/2013 Edição Nº: [1319](#)

Art. 7º A Fanfarra Municipal é o ente responsável por promover o interesse pela Música e pelo civismo bem como proporcionar lazer e entretenimento. É composto por acervo de instrumentos musicais.

Art. 8º O Coral Municipal é o ente responsável por difundir a prática do canto coral, realizar concertos pela cidade e outras regiões, promover intercâmbio cultural com entidade do mesmo segmento e revelar talentos do município.

Art. 9º As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizada e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

CAPÍTULO II

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 10. O Plano Municipal de Cultura, instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá no prazo de cento e vinte (120) dias a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado e/ou ajustado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais e submetido à homologação do executivo municipal, através de decreto.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 11. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do Município, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município.

Art. 12. O CMPC está organizado em três (3) instâncias de participação: Conferência Municipal de Cultura, Fóruns Setoriais e Câmaras Temáticas.

Art. 13. São atribuições e competências do CMPC:

I – Representar a sociedade civil de Catanduvas, junto ao Poder Público Municipal, no âmbito do Departamento Municipal de Cultura, em todos os assuntos que digam respeito à gestão cultural;

II – Estabelecer diretrizes e propor normas para as políticas culturais do município;

DOM/SC Prefeitura municipal de Catanduvras

Data de Cadastro: 05/09/2013 Extrato do Ato Nº: 394812 Status: Publicado

Data de Publicação: 06/09/2013 Edição Nº: [1319](#)

III – Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito: à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais da cidade de Catanduvras;

IV – Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção, formação e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental;

V – Estabelecer condições que garantam a continuidade dos projetos culturais e que fortaleçam as identidades locais;

VI – Responder a consultas sobre questões normativas relacionadas às políticas culturais do município;

VII – Fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas culturais do município, pelos órgãos públicos de natureza cultural, na forma de seu Regimento;

VIII – Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

IX – Appreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

X – Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;

XI – Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisa na área cultural.

Art. 14. A Conferência Municipal de Cultura é a instância máxima de participação e deliberação do CMPC, tendo direito à voz e voto todas as pessoas, físicas e jurídicas, inscritas no Cadastro Cultural do Município de Catanduvras, exceto os inscritos nos campos: cidadãos e usuários do sistema, que somente têm direito à voz.

Art. 15. São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

I - Debater e aprovar o Plano Plurianual - PPA;

II - Aprovar o Regimento Interno do CMPC;

III - Avaliar a estrutura e o funcionamento das demais instâncias do CMPC, levando em consideração os relatórios elaborados pelas mesmas, apresentando modificações, quando forem necessárias;

IV - Avaliar a estruturação e a funcionalidade do Cadastro Cultural do Município de Catanduvras, apresentando modificações quando forem necessárias, considerando os encaminhamentos propostos pelas demais instâncias do CMPC;

V - Avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas culturais do município;

DOM/SC Prefeitura municipal de Catanduvas

Data de Cadastro: 05/09/2013 Extrato do Ato Nº: 394812 Status: Publicado

Data de Publicação: 06/09/2013 Edição Nº: [1319](#)

VI - Debater e aprovar propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, antes de seu encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal;

VII - Estimular a criação de instrumentos para o fortalecimento das identidades locais, zelando pelo Patrimônio Cultural, material e imaterial, e sua diversidade, nos termos da Lei Municipal de Patrimônio Cultural.

Art. 16. A Conferência Municipal de Cultura é realizada em caráter ordinário a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, e extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do CMPC.

Parágrafo único. O Regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, são elaboradas pela Comissão Executiva da Cultura.

Art. 17. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Catanduvas, terá a seguinte composição:

I – Diretor do Departamento de Cultura do Município de Catanduvas como membro nato, e mais:

II – 1 (um) representante de Instituições Classistas.

III – 1 (um) representante do Conselho do Orçamento Participativo que atue na área de educação, cultura, esporte ou lazer;

IV – 1 (um) representante do teatro;

V – 1 (um) representante de artes visuais;

VI – 1 (um) representante de audiovisual;

VII – 1 (um) representante da música;

VIII – 1 (um) representante da dança;

IX – 1 (um) representante da cultural popular;

X – 1 (um) representante de literatura;

XI – 1 (um) representante do artesanato;

§ 1º Os representantes previstos nos:

I – incisos I e II e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal ou pelos respectivos órgãos, instituições ou fundações;

II – incisos III a XI serão eleitos e/ou indicados pelos seus pares.

DOM/SC Prefeitura municipal de Catanduvas

Data de Cadastro: 05/09/2013 Extrato do Ato Nº: 394812 Status: Publicado

Data de Publicação: 06/09/2013 Edição Nº: [1319](#)

§ 2º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, tomar as providências necessárias para convocação, realização e registro das reuniões do CMPC;

§ 3º Os membros da Coordenação são escolhidos entre os representantes e podem ser substituídos a qualquer tempo, por decisão de maioria simples.

Art. 18. O CMPC terá como Presidente o representante da Diretoria e/ou Departamento de Cultura.

Art. 19. O mandato dos membros da CMPC e dos Colegiados dos Fóruns Setoriais tem a duração de dois (2) anos, sendo permitida a recondução imediata.

Art. 20. O CMPC, tem por finalidade agilizar a apreciação dos assuntos que lhes são pertinentes, pode constituir Comissões Externas com o mínimo de três (3) componentes, a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres, podendo inclusive sugerir a contratação de consultorias especializadas para este fim.

Art. 21. Os Membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC serão nomeados através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 22. São atribuições e competências da CMPC:

I - Contribuir com o processo de organização e consolidação das políticas culturais, assumindo co-responsabilidade com relação às seguintes ações:

- a) contribuir com a elaboração do Plano Plurianual;
- b) executar a Lei Municipal de Incentivo à Cultura, a Preservação e Manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Catanduvas, de acordo com o estabelecido em legislação específica;
- c) gerenciar o Cadastro Cultural do Município de Catanduvas;
- d) estimular a integração intermunicipal para a promoção de metas culturais conjuntas.

II – Acompanhar e fiscalizar a execução financeira do Fundo Municipal de Cultura.

III - Acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil financiados por ele;

IV - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema nacional de Cultura;

V – Apreciar e apresentar sempre que solicitado, parecer sobre os termos de parceria a ser celebrados pelo município com Organizações da Sociedade Civil de interesse público – OSCISPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a lei 9.790/99.

DOM/SC Prefeitura municipal de Catanduvras

Data de Cadastro: 05/09/2013 Extrato do Ato Nº: 394812 Status: Publicado

Data de Publicação: 06/09/2013 Edição Nº: [1319](#)

VI - Articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais responsáveis pela gestão pública da cultura, de modo a garantir o desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes no município de Catanduvras, evitando a sobreposição de ações;

VII – Acompanhar o processo de planejamento, execução e avaliação das ações e metas estabelecidas no Plano Plurianual;

VIII - Manter intercâmbio com outros municípios, estados e países, de modo a contribuir com a formação de um circuito que estimule a produção, criação e circulação de bens culturais;

IX – Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política cultural – CMPC;

X – Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Catanduvras para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura.

Art. 23. Os Fóruns Setoriais, serão organizados em duas áreas: Arte e Patrimônio Cultural e podem acontecer a cada trimestre ou de acordo com a necessidade do município.

Art. 24. São atribuições dos Colegiados dos Fóruns Setoriais:

I – Reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definidas no Cadastro Cultural do Município de Catanduvras. – CCM para debater questões relacionadas às políticas culturais;

II – Eleger seu representante para compor o CMPC;

III – Analisar a atuação de seu representante no CMPC, podendo substituí-lo em caso de necessidade, ou do não cumprimento das deliberações do Fórum;

IV – Pactuar, entre os segmentos componentes de cada área, as diretrizes, prioridades e estratégias de atuação;

VI – Discutir as linhas de financiamento de cada área, de acordo com as diretrizes, prioridades e estratégias;

VII - Incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de Casas de Cultura nos bairros, bem como na área rural do município, de iniciativa de associações de moradores ou outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada;

IX – Regulamentar, onde couber, as atribuições e competências da CMPC.

Art. 25. São atribuições dos Fóruns Setoriais:

I – Organizar, mobilizar e coordenar a realização dos Fóruns Setoriais;

II – Organizar as demandas das áreas e subsidiar as deliberações dos Fóruns Setoriais;

DOM/SC Prefeitura municipal de Catanduvas

Data de Cadastro: 05/09/2013 Extrato do Ato Nº: 394812 Status: Publicado

Data de Publicação: 06/09/2013 Edição Nº: [1319](#)

III - Realizar estudos e elaborar propostas, de acordo com as demandas para composição do PPA e enviar os resultados para a CMPC, de acordo com o previsto no art. 22, inciso I (a);

IV – Contribuir para a ampliação do conceito de cultura, identificando atores e segmentos sociais até aqui não contemplados pelas políticas culturais;

V – Criar Grupos de Trabalho especiais, com caráter temporário, para discutir temas que sejam objeto das políticas públicas de cultura, relacionadas aos diferentes segmentos;

VI – Acompanhar e monitorar a atuação da CMPC, encaminhando, ao Fórum Setorial, Parecer acerca da atuação de seus representantes.

Art. 26. As Câmaras Temáticas são espaços de diálogo, de pactuação e formulação das políticas públicas para cada segmento, sugerindo ações e acompanhando sua execução pelo governo.

Art. 27. As Câmaras Temáticas são formadas por, no mínimo, três (3) conselheiros, desde que inscritos no segmento correspondente do Cadastro Cultural do Município de Catanduvas, sem limite máximo de participantes.

§ 1º Os segmentos: cidadãos e usuários do sistema, de que trata o art. 4º desta Lei, não constituem Câmara Temática específica, nem têm direito a voto nas diversas instâncias do CMPC;

§ 2º Para participar das Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto, o conselheiro deve estar inscrito no segmento correspondente do CCM;

§ 3º A representação da Câmara Temática no Colegiado do Fórum Setorial acontece quando há, no mínimo, cinco (5) conselheiros de diferentes entidades.

Art. 28. São atribuições das Câmaras Temáticas:

I - Discutir, de forma abrangente, as questões relativas ao segmento a que se dedica;

II - Estabelecer diretrizes, metas, prioridades e estratégias a serem encaminhadas aos Colegiados;

III – Estimular a qualificação dos atores envolvidos nos fazeres culturais de Catanduvas, buscando estabelecer mecanismos para a melhoria da produção local;

IV – Realizar estudos sobre a Legislação pertinente às políticas culturais relacionadas a cada segmento;

V – Propor novos mecanismos de ampliação da participação popular na definição das ações desenvolvidas e dos investimentos aplicados em cada segmento;

VI – Ampliar o foco das discussões dos conselheiros, abrangendo também aspectos relacionados à comunicação, circulação, consumo e mercado para os bens culturais;

DOM/SC Prefeitura municipal de Catanduvras

Data de Cadastro: 05/09/2013 Extrato do Ato Nº: 394812 Status: Publicado

Data de Publicação: 06/09/2013 Edição Nº: [1319](#)

VII – Eleger um representante para compor o Colegiado do respectivo Fórum Setorial.

Art. 29. O Departamento de Cultura garante infra-estrutura, suporte técnico, financeiro e administrativo ao CMPC, para o fiel desempenho de suas atribuições, na forma do estabelecido, em documento específico bem como nas normas de natureza administrativa e financeira.

Art. 30. O CMPC tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação, para publicar e divulgar suas resoluções e comunicados.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CATANDUVRAS

Art. 31. Fica criado o Cadastro Cultural do Município de Catanduvras/SC – CCMC, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão de políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibilizam informações sobre os diversos fazeres culturais, nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, bem como sobre seus espaços.

Art. 32. O CCMC tem por finalidade:

I - Reunir dados sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos fazeres populares tradicionais, dos diversos artistas, esportistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

II – Viabilizar a pesquisa, a busca por informações culturais, a contratação de artistas e serviços de entidades culturais, esportivas e de turismo, a divulgação da produção cultural local, além de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do município;

III - Difundir a produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

IV – Regular o acesso a fontes de financiamento das atividades culturais nas suas diversas áreas, no âmbito municipal;

V - Habilitar seus integrantes a participar dos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura;

VI – Identificar fontes de financiamento das atividades culturais, nas suas diversas áreas.

VII – Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

VIII – Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

DOM/SC Prefeitura municipal de Catanduvas

Data de Cadastro: 05/09/2013 Extrato do Ato Nº: 394812 Status: Publicado

Data de Publicação: 06/09/2013 Edição Nº: [1319](#)

IX – Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;

X – Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisa na área cultural.

Art. 33. O CCMC está organizado de acordo com as áreas de atuação, e seus respectivos segmentos, a saber:

I – Arte:

a) artes visuais

b) música;

c) artesanato e artes aplicadas;

d) artes cênicas;

e) literatura;

f) culturas urbanas;

g) audiovisual;

h) artes digitais;

i) arte educação;

j) agente cultural;

k) produtor cultural;

l) cidadãos.

II – Patrimônio Cultural:

a) comunidades tradicionais;

b) tradições populares;

c) culturas de raiz;

d) culturas afro-brasileiras em suas diversas manifestações;

e) culturas populares;

f) arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;

DOM/SC Prefeitura municipal de Catanduvras

Data de Cadastro: 05/09/2013 Extrato do Ato Nº: 394812 Status: Publicado

Data de Publicação: 06/09/2013 Edição Nº: [1319](#)

g) historiografia catarinense, incluindo produções de outros campos do conhecimento: hemerografia, antropologia, geografia, sociologia etc.;

h) patrimônio material;

i) patrimônio imaterial;

j) cultura e turismo;

k) jornalismo;

l) movimentos sociais.

Parágrafo único. Os Fóruns Setoriais podem deliberar pela criação, exclusão ou fusão de novos segmentos a serem incluídos no Cadastro, como previsto neste Lei.

Art. 34. O CCMC, disponibilizado em formatos diferenciados, impresso em mídia digital, tem sua implementação regulada por Portaria Administrativa do Departamento de Cultura, em acordo com o CMPC.

Parágrafo único. O CCMC tem campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à administração do Departamento Municipal de Cultura.

Art. 35. Podem se cadastrar:

I – Pessoas físicas, residentes em Catanduvras, com comprovada atuação na área cultural;

II – Pessoas físicas, natural de Catanduvras, comprovadamente atuantes na área cultural residentes em outras cidades, estados e países;

III – Pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Catanduvras há, no mínimo, um (1) ano;

IV - Teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças, e outros.

Art. 36. Uma pessoa ou entidade pode se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

Parágrafo único. Em cada processo eleitoral, o cadastrado só pode se candidatar para representar um segmento ou área.

Art. 37 O CCMC é essencial para o acesso a financiamento público, no âmbito municipal. A pessoa física ou jurídica, inadimplente com qualquer das formas de financiamento do Sistema Municipal de Cultura, é incluída no campo de inadimplência do CCMC, de acordo com o disposto no art. 63 desta Lei.

DOM/SC Prefeitura municipal de Catanduvas

Data de Cadastro: 05/09/2013 Extrato do Ato Nº: 394812 Status: Publicado

Data de Publicação: 06/09/2013 Edição Nº: [1319](#)

Art. 38. Qualquer cidadão pode apresentar impugnação fundamentada, de pessoa ou entidade cadastrada, no Colegiado dos Fóruns Setoriais, para análise e tomada de decisão.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 39. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura, vinculado a Secretaria/departamento de cultura, de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração de acordo com as regras definidas nesta Lei. O percentual é de 1% um por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na preservação do patrimônio cultural brasileiro e na produção e difusão da cultura nacional.

Art. 40. O FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em forma de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 41. O Fundo Municipal de Cultura- FMC será administrado pela Secretaria/Departamento de Cultura na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - Não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria/departamento Municipal de Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados, a taxa de administração, os prazos de carência, os juros, os limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superiora três por cento (3%) dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 3º Para o financiamento de que trata o inciso II serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 42. O Regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

I – As áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;

II – Os limites de financiamento;

DOM/SC Prefeitura municipal de Catanduvas

Data de Cadastro: 05/09/2013 Extrato do Ato Nº: 394812 Status: Publicado

Data de Publicação: 06/09/2013 Edição Nº: [1319](#)

III – Os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;

IV – A forma de prestação de contas.

Parágrafo único. O Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 43. O Fundo Municipal de cultura financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito publico e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Art. 44. O FMC tem por finalidade:

I – Apoiar as manifestações culturais, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial de cada comunidade, preferencialmente áreas e segmentos menos estruturados e organizados;

II - Estimular o desenvolvimento cultural no município, nas áreas urbanas e rurais, de maneira equilibrada, considerando as características de cada comunidade, as diretrizes definidas pelo CMPC e prioridades do PPA;

III - Incentivar a pesquisa e a divulgação das manifestações culturais locais, de modo a mapear e estimular os saberes e fazeres das comunidades tradicionais, de diversos atores envolvidos nos fazeres culturais;

IV - Financiar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município;

V - Apoiar grupos e movimentos na formação de redes, associações, cooperativas e entidades, todas ligadas às áreas da cultura e Patrimônio Cultural;

VI - Incentivar o aperfeiçoamento dos diversos atores envolvidos nos fazeres culturais e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VII - Valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da cultura local;

VIII – Apoiar atores envolvidos nos fazeres culturais, através da concessão de bolsas, ou outras modalidades de financiamento, que viabilizem seu aperfeiçoamento e garantam a continuidade de suas atividades, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais;

IX – Promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

X – Financiar programas de divulgação e de circulação de bens culturais, promovendo também intercâmbio, com outros municípios, estados e países.

Art. 45. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

DOM/SC Prefeitura municipal de Catanduvas

Data de Cadastro: 05/09/2013 Extrato do Ato Nº: 394812 Status: Publicado

Data de Publicação: 06/09/2013 Edição Nº: [1319](#)

I - Recursos orçamentários do Município;

II - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III - Resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas da cultura e Patrimônio Cultural;

IV – Recursos oriundos de repasses de loterias, de acordo com a legislação vigente;

V - Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMC.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente denominada Fundo Municipal de Cultura.

§ 2º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMC não utilizados, serão transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo fixará o montante do recursos orçamentários destinados ao FMC em cada exercício financeiro e os limites mensais e anuais de contribuições que poderão ser deduzidos pelos patrocinadores contribuintes do ISSQN do imposto apurado mensalmente.

Art. 46. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em: construção ou conservação de bens imóveis; despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos; projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação deste artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo município.

Art. 47. O FMC pode garantir até 100% do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada edital estabelecer a contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

Art. 48. Os projetos concorrentes devem ter o seu principal local de produção e execução no município de Catanduvas - SC.

Art. 49. A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.

Art. 50. Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura de Catanduvas, deve constar, no corpo do produto, em destaque, apenas a seguinte expressão: apoio institucional do Município de Catanduvas, através do Departamento de Cultura, com o brasão do Município.

DOM/SC Prefeitura municipal de Catanduvas

Data de Cadastro: 05/09/2013 Extrato do Ato Nº: 394812 Status: Publicado

Data de Publicação: 06/09/2013 Edição Nº: [1319](#)

Art. 51. O Fundo Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais são responsáveis pela gestão do Fundo, ficando a administração a cargo do Secretário Municipal de Educação.

Art. 52. A administração dos recursos do FMC é feita pelas seguintes instâncias:

I – Direção Geral do Fundo, sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II – Comissão de Análise Técnica, instituída no âmbito do município responsável pela habilitação dos projetos, constituída por, no mínimo, três (3) membros;

III – Comissão de Avaliação e Seleção, composta através de deliberação dos Colegiados dos Fóruns Setoriais, responsável pela avaliação e seleção dos projetos a serem financiados, constituída por, no mínimo, cinco (5) membros.

Art. 53. Além da Direção Geral do FMC, compete ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Catanduvas-SC:

I – Nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, escolhidos pelos Colegiados dos Fóruns Setoriais, bem como das Comissões Especiais de Avaliação;

II – Designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica;

III – Autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo FMC;

IV - Movimentar, juntamente com o Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município, a conta bancária do Fundo;

V – Firmar contratos, convênios e congêneres;

VI – Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do FMC;

VII – Encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 54. Compete ao Parecerista Técnico:

I – Emitir e encaminhar a Comissão de Avaliação e Seleção Parecer Técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao Fundo, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnico-financeira, e de adequação ao previsto no Edital, nos limites dos aspectos formais dos projetos;

DOM/SC Prefeitura municipal de Catanduvas

Data de Cadastro: 05/09/2013 Extrato do Ato Nº: 394812 Status: Publicado

Data de Publicação: 06/09/2013 Edição Nº: [1319](#)

II – Acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Diretor Municipal de Cultura, ao seu término, ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural;

III – Opinar sobre cláusulas de convênios, contratos, prestações de contas, ou outras questões pertinentes relacionadas a projetos apresentados ao Fundo.

Parágrafo único. A Comissão de Análise Técnica é coordenada por um de seus membros, indicado pelo Diretor de Cultura.

Art. 55. À Comissão de Avaliação e Seleção, compete:

I – Apreciar e aprovar projetos culturais a serem financiados, de acordo com as diretrizes e disponibilidades financeiras do Fundo;

II – Atender normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, cuidando de dar visibilidade a essas normas e critérios.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Seleção é presidida por um de seus membros, eleito entre eles;

§ 2º A Comissão de Avaliação pode convocar, quando se fizer necessário, o apoio de pareceristas e/ou especialistas.

Art. 56. Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao FMC devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.

Art. 57. Cabe a Diretoria Municipal de Cultura e a CMC elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Art. 58. Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida, ou retorno de interesse público.

Parágrafo único. No caso do projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, como CD, DVD, livro etc., o retorno consistirá em doação de 20% da parcela da edição ao acervo municipal, para uso público, conforme definido em Edital.

Art. 59. O Departamento Municipal de Cultura, por meio da Comissão de Análise Técnica, fica incumbido do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.

§ 1º A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade;

DOM/SC Prefeitura municipal de Catanduvas

Data de Cadastro: 05/09/2013 Extrato do Ato Nº: 394812 Status: Publicado

Data de Publicação: 06/09/2013 Edição Nº: [1319](#)

§ 2º A avaliação culminará em laudo final, que será submetido ao Diretor Municipal de Cultura e do CMPC;

§ 3º O CMPC acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

Art. 60. O acompanhamento dos projetos financiados dar-se-á na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital, em formulário padrão.

Art. 61. Fica autorizada a contratação de pareceristas e/ou especialistas para assessorar as Comissões de Avaliação e Seleção dos projetos a serem apoiados, de acordo com as especificidades de cada Edital.

Art. 62. Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do FMC com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 63. A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução, nos prazos fixados, implica na aplicação seqüencial das seguintes sanções ao proponente:

I - Advertência;

II - Suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no SMC;

III - Paralisação e tomada de contas especial do projeto em execução;

IV - Impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do SMC e de participar, como contratado, de eventos promovidos pelo Departamento Municipal de Cultura;

V – Inclusão, como inadimplente, no Cadastro Municipal de Cultura e no órgão de controle de contratos e convênios da Prefeitura Municipal de Catanduvas, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Art. 64. Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, o Departamento Municipal de Cultura pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do CMPC, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 65. No caso de quitação da pendência, o proponente é reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de três anos, é excluído, pelo prazo de três anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

DOM/SC Prefeitura municipal de Catanduvras

Data de Cadastro: 05/09/2013 Extrato do Ato Nº: 394812 Status: Publicado

Data de Publicação: 06/09/2013 Edição Nº: [1319](#)

Art. 66. O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pelo Departamento de Cultura Municipal, tem acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso junto à Administração Pública Municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração do Departamento Municipal de Cultura.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. A Lei Municipal de Incentivo à Cultura, à Preservação e Manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Catanduvras, bem como outros mecanismos de gestão das políticas públicas culturais também constituem instrumentos do SMC, estando sujeitos às mesmas regulamentações.

Art. 68. O Departamento Municipal de Cultura formará uma Comissão, constituída por representantes de entidades culturais, que se responsabilizará, excepcionalmente, pelo acompanhamento e apoio às Câmaras Temáticas com vistas ao processo de escolha dos primeiros membros dos Fóruns Setoriais, ao final do qual a referida Comissão será automaticamente dissolvida.

Art. 69. Ficam autorizados, a Comissão Executiva, os Fóruns Setoriais e as Câmaras Temáticas a instituírem seus Regimentos Internos, a serem aprovados pelos Colegiados dos Fóruns Setoriais, *ad referendum* da Conferência Municipal de Cultura, os quais, no seu conjunto, constituirão o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art. 70. Caberá às unidade integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 71. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa (90) dias e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvras-SC, 2 de setembro de 2013

GISA APARECIDA GIACOMIN

PREFEITA MUNICIPAL

Claudinei Antonio Sella

Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada por esta Secretaria nesta data

Provedor da plataforma



Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Suporte técnico Ciga

48 98406-1060 - dom@consorciociga.gov.br

Endereço

R. General Liberato Bittencourt, 1885 — Sala 102 CEP 88070-800 - Florianópolis/SC

Apoio



Diário Oficial

Conheça o DOM/SC

Dúvidas Frequentes

LAI e LGPD

© 2025 - Todos os direitos reservados

